

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA/CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 018/2017.

DATA: 25/05/2017.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo Professor do Ato e Valorização da Docência.

Autor: Ver. Odilson Medeiros de Freitas

Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 08/05/17 nº 18809.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
Em 12/05/17 Parecer nº 15 de 02/05/17 opina pela Aprovação

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 12/05/17 Parecer nº 1 de 12/05/17 opina pela Aprovação

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ___/___/___ Parecer nº ___ de ___/___/___ opina pela _____

1ª Discussão em ___/___/___

2ª Discussão em ___/___/___

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sancionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 18 /2017.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Educação Professor do Ano e fixa outras providências”.

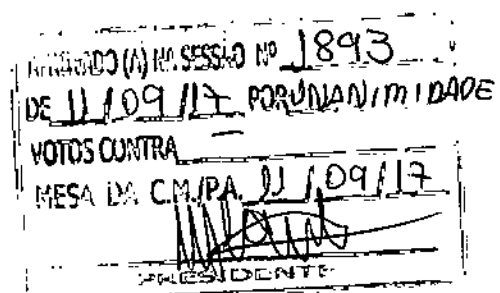
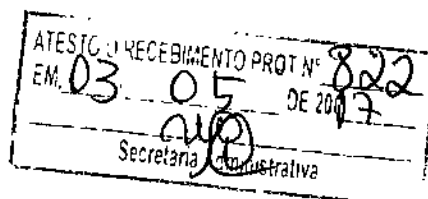
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no município de Paulo Afonso o Programa Municipal de Educação “Professor do Ano”.

Art. 2º O Programa Professor do Ano terá como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 3º O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 4º Os critérios de avaliação do Professor do Ano serão os determinados pela diretoria da escola em que o professor leciona dentro dos seguintes requisitos; empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliação da diretoria, e após, apurar-se-á, dois docentes entre os mais bem posicionados na unidade escolar para por meio de votação dos alunos da escola ser escolhido o Professor do Ano.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder gratuitamente ao vencedor do Professor do Ano o custeio de curso de especialização lato sensu e/ou strito sensu de sua livre escolha desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar.

Art. 6 ° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Justificativa

A presente medida visa valorizar a classe profissional de educação do município de Paulo Afonso, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo receba a indicação para ser considerado o Professor do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

O Programa Municipal de Educação Professor do Ano ainda prevê a possibilidade de uma recompensa ao professor do ano concedendo-lhe gratuitamente o custeio de curso de especialização lato sensu ou strito sensu como um reconhecimento a sua dedicação a educação municipal.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos professores apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da propositura em tela.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.


Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 15 /2017

“Projeto de Lei nº. 018/2017, que dispõe sobre a **Criação do Programa Municipal de Educação Professor do Ano** e fixa outras providências”.

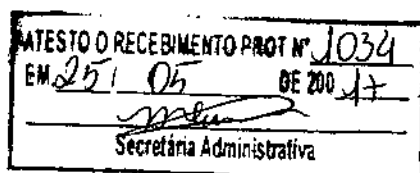
Análise dos integrantes da Comissão ao Projeto de Lei nº 018/2017, de autoria do Vereador Edilson Medeiros de Freitas.

COMENTÁRIOS: A lei orgânica deste município, em seu **artigo 13, V**, disciplina meios de acesso a Educação, concorrendo à competência com a união e estado.

O Projeto em análise possui clareza e incentivo social para a classe profissional mais importante dos pais, ou seja, os professores, desta maneira nada mais justo do que um incentivo para melhorar constantemente a permanência dos Mestres em sala de aula.

PARECER: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto, como viável e legal por meio da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO: O atendimento as exigências foram cumpridas e somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 018/2017, com uma observação que esta Casa mantenha sempre a colaboração com estes profissionais tão importantes, pois desta maneira poderemos melhorar constantemente o futuro dos nossos jovens.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Plenário da Câmara Municipal em, 02 de maio de 2017.

Ver. Pedro Macário Neto
RELATOR

Ver. Jean Roubert Felix Neto
PRESIDENTE

Ver. Edison Medeiros de Freitas
MEMBRO